

**8º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
43 / 2011 DE
CONCESSÃO DO
COMPLEXO
VIÁRIO E
LOGÍSTICO DE
SUAPE -
EXPRESSWAY,
QUE, NA FORMA
ABAIXO, ENTRE
SI CELEBRAM
SUAPE -
COMPLEXO
INDUSTRIAL
PORTUÁRIO
GOVERNADOR
ERALDO
GUEIROS E, DO
OUTRO LADO, A
CONCESSIONÁRIA
ROTA DO
ATLÂNTICO S/A,
TUDO NA FORMA
ABAIXO
DESCRITA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE, SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km 10 da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE** ou **PODER CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em ciências náuticas, inscrito no CPF sob o nº 028.319.757-94, eleito na forma do inciso III do art. 25 do Decreto Estadual nº 47.170/2019, conforme eleição do Conselho de Administração da empresa Suape realizada em 01/02/2023 e termo de posse, conjuntamente com seu Diretor de Desenvolvimento e Gestão Portuária, o Sr. **RINALDO TOLETINO TAVARES DE LIRA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 026.092.644-29, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado, empresa **CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A (CRA ou CONCESSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09, com sede na Rodovia PE-09, km38,5 (TDR Norte, 2074) - Município do Cabo de Santo, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. **RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.142.224-55, conjuntamente com sua Diretora de Engenharia, a Sra. **PATRÍCIA REGINA CABRAL ALVES OLIVEIRA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.268.034-02, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, doravante

denominada **CONCESSIONÁRIA**, **TÊM ENTRE SI JUSTOS, ACORDADOS E CONTRATADOS** o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e pelas demais normas jurídicas pertinentes a este Instrumento, mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CONSIDERANDO que, em 18/07/2011, **SUAPE** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram o **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805419), cujo objeto é a delegação, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da exploração do Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way;

CONSIDERANDO que a subcláusula 4.4.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805419), prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro como requisito fundamental do instituto jurídico da Concessão;

CONSIDERANDO que a subcláusula 4.6.1 do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805419), estabelece que, a qualquer tempo, quando ocorrer à alteração da TIR constante da **PROPOSTA VENCEDORA** em função de um evento imprevisto ou de consequências imprevisíveis, ensejar-se-á a revisão extraordinária do valor das tarifas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de utilização dos Sistemas Controladores de Velocidade previstos no Quadro E - Item 4.4 do cronograma de investimento da Concessão, para fins de fiscalização de trânsito, por incompatibilidade com as normas de regência do Órgão competente para exercer o Poder de Polícia (DER/PE), sendo imperioso proceder à exclusão em definitivo de tal investimento na modelagem econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805419), onde resultará num Valor Presente Líquido de **R\$140,91** (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária;

CONSIDERANDO a suspensão temporária dos serviços do Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, bem como, a atualização das informações extraídas dos extratos dos repasses realizados por SUAPE para os referidos serviços, no período entre 2017 e 2023, e dos comprovantes de ressarcimento efetivados pela CRA no período entre novembro de 2023 e novembro de 2024, em conformidade com o que restou consignado no **2º Termo Aditivo do CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805725), onde resultou num Valor Presente Líquido de **R\$ 297,37** (em milhares de Reais de setembro de 2010) em favor da Concessionária;

CONSIDERANDO o previsto na subcláusula 4.2.6 do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011** (Id nº 59805419), que estabelece a incorporação de 15% das receitas acessórias líquidas aferidas pela **Concessionária**, com a finalidade de contribuir para a modicidade tarifária, constata-se a necessidade de visitar periodicamente a planilha econômico-financeira, para recalcular a Tarifa Básica de Pedágio incluindo os efeitos das receitas acessórias no valor da tarifa cobrada do usuário;

CONSIDERANDO que o acréscimo das receitas tarifárias de 2022, 2023 e 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO resultou em um Valor Presente Líquido em favor da Concessionária de **R\$98,67** (em milhares de reais de setembro de 2010);

CONSIDERANDO as dificuldades vivenciadas pelas partes signatárias do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. N° 043/2011** (Id nº 59805858), para fins de reassentamento dos moradores da Comunidade de Mercês, que resultou na inclusão dos custos extraordinários vinculados a locação e manutenção de uma passarela móvel para travessia segura dos moradores da comunidade lindeira na Rodovia PE-009, incorporado por meio do 3º Termo Aditivo (Id nº 59805764), através da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante Fluxo de Caixa Ordinário;

CONSIDERANDO que a inclusão das despesas de aluguel com a Passarela Mercês no período entre 01 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2024 à modelagem econômico-financeira do FCO resultou em um Valor Presente Líquido em favor do usuário de **R\$ 40,18** (em milhares de reais de setembro de 2010);

CONSIDERANDO os termos pactuados através do **6º Termo Aditivo do CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. N° 043/2011** (Id nº 59805858), que estabelecem a inclusão do Fluxo de Caixa Marginal como uma das formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes da cláusula segunda do referido instrumento;

CONSIDERANDO a obrigação avençada na subcláusula 4.6.17, do **6º Termo Aditivo do CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. N° 043/2011** (Id nº 59805858), que determina a revisão anual dos fluxos das receitas marginais, quando da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano contratual anterior;

CONSIDERANDO que após a atualização da projeção do volume de tráfego, foi possível verificar o impacto da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Fluxo de Caixa Marginal, que apresentou em Valor Presente Líquido, a diferença em favor da Concessionária foi de **R\$ 97,10** (em milhares de Reais de setembro de 2010);

CONSIDERANDO que os montantes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e demais regras estabelecidas no presente termo aditivo foram definidas em conformidade com os fundamentos fáticos e os limites contratuais e legais aplicáveis a cada caso, e que o conteúdo do presente termo simboliza, em sua integralidade, acordo de natureza bilateral, firmado com base na livre vontade das Partes;

CONSIDERANDO que o **PODER CONCEDENTE**, por meio do **Ofício DINFRA/CCP N° 108/2024 (Id nº 48342639)**, apresentou os eventos do Pleito de Reequilíbrio econômico-financeiro incidentes sobre o fluxo de caixa ordinário, de forma preliminar, com efeito na Tarifa Básica de Pedágio (Processo SEI nº 0050200057.000531/2024-53);

CONSIDERANDO que a CRA manifestou, em 09/05/2024, através da correspondência **PC 056/2024** (Id nº 50261307 - Processo SEI nº 0050200057.000531/2024-53) a não objeção à forma de recomposição adotada e aos cálculos apresentados por SUAPE;

CONSIDERANDO que o **Poder Concedente**, por meio do **OFÍCIO DGP/CCP N° 661/2024** (Id nº 59504838 - Processo SEI nº 0050200057.002788/2024-40), encaminhou o Relatório Técnico de Análise do Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, elaborado pelo Verificador Independente (Id nº 59767383, 59786951 e 59787063), mediante processamento dos seguintes eventos: a) sob a égide do fluxo de caixa ordinário: I - Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão; II - Encontro de Contas das despesas

com Verificador; III – Reversão de 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias para a Modicidade Tarifária, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; IV – Despesas com o aluguel da Passarela de Mercês e; b) sob a égide do fluxo de caixa marginal: I - Atualização do Tráfego conforme definido no 6º Termo Aditivo (Id nº 59805858).

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** Protocolou a **PC 175/2024** (Id nº 59810903 – Processo SEI nº 0050200057.002788/2024-40), em 05/12/2024, em resposta ao **Ofício DGP/CCP Nº 661/2024** (Id nº 59504838), manifestando a concordância ao Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão nº 043/2011, elaborado pelo Verificador Independente;

CONSIDERANDO o teor da **NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 62/2024** (Id nº 59576085) e **NOTA TÉCNICA - SUAPE - COORDENADORIA DE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES - Nº 73/2024** (Id nº 60532359), na qual procede a análise atualizada dos pleitos contidos no **Ofício DINFRA/CCP Nº 108/2024** (Id nº 48342639), que abrange a atualização do **Fluxo de Caixa Ordinário e do Fluxo de Caixa Marginal**, considerando eventos que impactaram o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão - CT nº 043/2011, indicando que, os efeitos do reequilíbrio contratual em epígrafe preservam a modicidade tarifária da tarifa comercial, anulando em parte os efeitos da inflação monetária prevista para 2025;

CONSIDERANDO a abertura da audiência pública realizada por SUAPE em 11 de dezembro de 2024 e encerrada em 19 de dezembro do presente ano, com o intuito de dar publicidade aos pleitos do **PODER CONCEDENTE**, através da disponibilização do Relatório do Verificador Independente;

CONSIDERANDO a manifestação da **ARPE - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO**, consubstanciada no **PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 01/2024**, datado de 13/12/2024, vinculado ao **OFÍCIO ARPE DP nº 364/2024** (Id nº 60326844), que conclui não ter identificado óbices à redução da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,933 para R\$ 4,896 (valores de setembro/2010), de modo a promover o reequilíbrio do Contrato de Concessão CT nº 043/2011;

CONSIDERANDO a aprovação do reequilíbrio pelo Conselho de Administração de SUAPE, conforme 12ª Reunião Ordinária realizada em 19/12/2024;

RESOLVEM, com base na Lei 8.666/93, art. 65, I, “a”, II, “d”, e na Lei 8.997/95, arts. 6º, 7º, I, 9º, §4º, **ADITAR o CONTRATO** mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão CT nº 043/2011, aprovando-se, consequentemente, a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, com incidência, para o usuário, **a partir de 04 de janeiro de 2025**, conforme premissas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A caracterização detalhada do escopo dos pleitos, os fundamentos fáticos, contratuais e legais para a realização da respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, assim como as memórias de cálculo produzidas para mensuração do desequilíbrio verificado em cada caso constam dos autos do Processo

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EVENTOS CONSIDERADOS NO PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As seguintes premissas foram consideradas para o Pleito de Reequilíbrio deste instrumento, cujo processamento observou as disposições relativas ao Fluxo de Caixa Ordinário e Marginal, resultando na consolidação do quadro abaixo:

I - Eventos processados sob Fluxo de Caixa Ordinário:

- a) Supressão da reposição dos controladores de velocidade durante toda a vigência do contrato de concessão, considerando que tais despesas serão assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, face a impossibilidade de autuação em equipamento de terceiros, conforme debatido em ATA DE REUNIÃO Id nº 44550883, OFÍCIO DER/PE nº 118/2023 (Id nº 44550928) e anuência da CRA vide PC nº 080/2023 (Id nº 44551372);
- b) Supressão das despesas com serviços de Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022, conforme OF.GAB.DDN Nº 020/2023 (Id nº 44551285), bem como, encontro de contas, a partir das informações extraídas dos extratos dos repasses realizados por SUAPE para os serviços em questão, no período entre 2017 e 2023, e dos comprovantes de ressarcimento efetivamente realizados pela CRA no período entre novembro de 2023 e novembro de 2024;
- c) Incorporação dos 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias, conforme definido no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº 59805725), referente ao período de 01/01/2022 e 03/11/2024, correspondendo R\$134.462,05, R\$143.545,89 e R\$112.496,53 respectivamente, em valores de setembro de 2010; e,
- d) Inclusão das despesas de aluguel com a Passarela Mercês no período entre 01 de setembro de 2022 e 31 de outubro de 2024.

II - Eventos processados sob Fluxo de Caixa Marginal:

- a) Atualização do Tráfego para o ano 12 e 13 do Fluxo de Caixa Marginal.

III - Da consolidação dos eventos considerados na presente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

EVENTO	FCO	FCM	TBP
	Valores em R\$ de set/2010		
Tarifa definida no 6º Termo Aditivo	R\$ 4,771	R\$ 0,162	R\$ 4,933
Supressão da reposição dos controladores de velocidade	-R\$ 0,0054		
Supressão das despesas com Verificador Independente no período de 01/07/2022 à 12/12/2022 e atualização dos valores desde 2017	-R\$ 0,0114		

Compartilhamento de 15% do valor das Receitas Líquidas Acessórias	-R\$ 0,0038		
Despesas de aluguel Passarela Mercês	+R\$ 0,0015		
Atualização do Tráfego para o Fluxo de Caixa Marginal		-R\$ 0,0175	
Somatório dos efeitos do 8º TA na TBP (valores de set/2010)	-R\$ 0,0191	-R\$ 0,0175	-R\$ 0,0366
Nova Tarifa (valores de set/2010)	R\$ 4,7519	R\$ 0,1445	R\$ 4,8964

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o presente reequilíbrio não foi considerado o encontro de contas das despesas decorrentes dos serviços de recuperação estrutural do Viaduto do Cone e da Ponte sobre o Rio Pirapama, conforme pactuado na subcláusula 3.3 do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Id nº 59805858), que estão em processo de conclusão e medição pela fiscalizadora da obra. Tal pleito será incorporado na próxima discussão de reequilíbrio, após a emissão do aceite pela fiscalizadora e validação das notas fiscais e comprovantes relativos aos custos incorridos com a execução dos investimentos e devidamente apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos não repassados pela Concessionária Rota do Atlântico - CRA ao Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv, decorrentes da obrigação contratual estabelecida no subitem 3.5.2.4.2 do Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico de Suape - PDCL, no valor anual de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser atualizado pelo IPCA data-base setembro/2010, conforme análise de prestação de contas do Convênio nº 001/2020, referente aos anos 12 e 13 de Concessão, deverão ser inseridos no próximo reequilíbrio, em favor da modicidade tarifária, face a necessidade de definição de sua reaplicação no novo instrumento convenial que tramita sob processo SEI nº 0050200057.001686/2024-15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA TARIFA EM VIRTUDE DA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Considerando os eventos mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA**, fica alterada a Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o valor de **R\$ 4,896** (quatro reais, oitocentos e noventa e seis milésimos de real) – base setembro de 2010, com incidência, para o usuário, a partir de 04 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado no caput desta Cláusula, quando transformado em Tarifa Comercial, deverá ser implementado com o acréscimo da indexação pela variação do IPCA e com a aplicação dos critérios contratuais de arredondamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto no item 4.6.10 do CONTRATO, diante da recomposição deste equilíbrio econômico-financeiro ora pactuado, ficam atualizadas as projeções financeiras referentes ao **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e no Processo SEI nº 0050200057.002788/2024-40.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. N° 043/2011**, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente **8º ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. N° 043/2011** em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Ipojuca (PE), data da assinatura eletrônica.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS

Diretor Presidente

RINALDO TOLETINO TAVARES DE LIRA

Diretor de Desenvolvimento e Gestão Portuária

ALEXANDRE HENRIQUE C. DE QUEIROZ FILHO

Coordenador de Concessões e Participações

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S/A

RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO

Diretora Presidente

PATRÍCIA REGINA CABRAL ALVES OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Freitas de Paiva**, em 26/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Cavalcante de Queiroz Filho**, em 26/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Tolentino Tavares de Lira**, em 26/12/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Romero Boullosa de Oliveira**, em 26/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZÍNGARA DE FÁTIMA FONSECA BACALHAU BOLD DA SILVA**, em 26/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA ELAINE DA COSTA LIMA ARAÚJO**, em 26/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina Cabral Alves Oliveira**, em 26/12/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Guiot Braga Martins Pereira**, em 27/12/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60583604** e o código CRC **719F5189**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000, Telefone: (81) 3527-5000